



LEIS

LEI Nº 4.672, DE 28 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 699.810,00 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 699.810,00 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
246 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 699.810,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.212/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.673, DE 28 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.1008	Aquisição de Equipamentos - Urgência e Emergência	
249 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.214/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.674, DE 28 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cienquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
239 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.215/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.675, DE 28 DE JUNHO DE 2023

“Institui o Regime Especial de Trabalho para os ocupantes de cargos ou empregos públicos permanentes de Agente de Vigilância Patrimonial, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho destinado aos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos permanentes de Agente de Vigilância Patrimonial, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário e local de trabalho variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e chamados a qualquer hora, assim como pela sujeição a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

Art. 2º Pela sujeição ao regime de que trata esta lei, os ocupantes de cargos ou empregos públicos permanentes de Agente de Vigilância Patrimonial farão jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada exclusivamente sobre o valor da respectiva referência de vencimento.

§ 1º A gratificação pelo Regime Especial de Trabalho, ora instituída, será devida apenas enquanto o servidor estiver no efetivo exercício desse regime, nas condições previstas no art. 1º desta lei, deixando de ser paga, automaticamente, quando da cessação desse exercício.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento, sendo, porém, inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornadas ou regime especial de trabalho.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.663/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.676, DE 28 DE JUNHO DE 2023

“Altera o art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, guardada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Urbanização;
- 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;
- 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Civil;
- 11 (onze) representantes da sociedade civil, sendo:

- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 83ª Subseção de Itanhaém;
- 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém;
- 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém;
- 1 (um) representante da Escola Técnica Estadual do Centro Paula Souza - ETEC de Itanhaém;
- 2 (dois) representantes de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental;
- 2 (dois) representantes de associações de moradores, instituições de ensino ou outras organizações

não governamentais com sede no Município;

representais com efetiva atuação na defesa ou

